

PRÓ-ANA INVESTIMENTOS LTDA
NIRE nº 41209436631 - CNPJ/MF nº 37.836.511/0001-58
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2.021 (dois mil e vinte e um), às 10:00 horas, na sede social situada na Rua João Sikora, 201, Bairro Umbará, CEP 81.930-035 em Curitiba - Pr., reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de Transformação, os sócios: **CPX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, em Curitiba-PR., à Rua Bom Jesus 212 - Bairro Juvevê - CEP 80.035-010, inscrita no CNPJ/MF nº 37.592.129/0001-46 e NIRE nº 41209408749 em 02 de julho de 2.020, neste ato representada por seus Administradores Sr. CARLOS FREDERICO GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 24/03/1972, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.303.579-1/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 859.959.599-72, residente e domiciliado à Rua Recife nº 689, Apto 21 Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.035-110 e Sra. PATRICIA GULIN NAREZI, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 27/03/1975, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de identidade Civil nº 5.198.468-4/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 017.525.269-61, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1081, Casa 02, Bairro Baçacheri, em Curitiba, Pr., CEP nº 82.510-020; **DYNAMO ENERGY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, em Curitiba-PR., à Rua João Sikora, 201 - Bairro Umbará - CEP 81.930-035, inscrita no CNPJ/MF nº 37.562.590/0001-56 e NIRE nº 41209405370 em 27 de junho de 2.020, neste ato representada por sua Administradora Sra. LUCIANE GULIN, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 07/09/1967, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 2.202.561-9/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 760.196.169-91, residente e domiciliada à Rua Dos Funcionários nº 1212, Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.035-050; **LM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, à Rua João Sikora, nº 201, Bairro Umbará, em Curitiba-Pr., CEP: 81.930-035, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41206840881 de 10/08/2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.394.366/0001-71, neste ato representada por sua Administradora Sra. LUIZA MARLENE PUCCINELLI, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 07/02/1940, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 303.776/2/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 359.048.019-04, residente e domiciliada à Rua Saldanha Marinho nº 2.190, Bairro Bigorini, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.730-180; **RENAISSANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, em Curitiba-PR., à Rua João Sikora, 201 - Bairro Umbará - CEP 81.930-035, inscrita no CNPJ/MF nº 37.548.459/0001-34 e NIRE nº 41209403211 em 25 de junho de 2.020, neste ato representada por seu Administrador Sr. THIAGO CARVALHO GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 19/04/1983, casado em regime de Separação de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.628.843-9/SSP-PR., e CPF nº 008.886.619-08, residente e domiciliado à Rua Carlos Benato, 640, casa 20, Bairro São Braz, em Curitiba, Pr., CEP nº 82.320-440 e **VÍTICA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, em Curitiba-PR., à Rua João Sikora, 201 - Bairro Umbará - CEP 81.930-035, inscrita no CNPJ/MF nº 37.592.329/0001-07 e NIRE nº 41209408778 em 02 de julho de 2.020, neste ato representada por sua Administradora Sra. DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES, brasileira, natural de Belém estado do Pará, nascida em 30/04/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 6.239.531-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 027.864.289-63, residente e domiciliada à Rua São Pedro nº 637, Apto. 53 - Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.035-020. Em atenção à Carta Convite remetida à todos os presentes, assumi a direção dos trabalhos o Sr. DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES, a qual convidou a mim **THIAGO CARVALHO GULIN**, para Secretário, pedindo manifestação sobre a composição da referida Carta Convite o que foi aprovado por unanimidade, cujo teor é o seguinte: **PRÓ-ANA INVESTIMENTOS LTDA - NIRE Nº 41209436631. CNPJ/MF Nº 37.836.511/0001-58 - CARTA CONVITE** - São convidados os Senhores Sócios, para em Assembleia a qual realizar-se-á na Sede Social à Rua João Sikora, 201, Bairro Umbará, CEP 81.930-035, em Curitiba - Pr., às 10:00 horas do dia 31 de março de 2.021, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA: a) ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA: b) SUBSTITUIÇÃO DAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL POR AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; c) DELIBERAR SOBRE O PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO DA DIRETORIA, APROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.** Curitiba, 18 de fevereiro de 2.021. Ass.: **DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES.** Concluída a leitura, o Presidente da Mesa, fez breves considerações sobre as matérias constantes das letras "a", "b" e "c" da Ordem do Dia da Carta Convite, dizendo da necessidade da empresa em alterar o tipo jurídico convertendo suas quotas em ações ordinárias nominativas para adaptar a sociedade as necessidades atuais conforme planejamento e estudos realizados no último mês e ainda, apresentando aos presentes o projeto do Estatuto Social, e a composição e atribuições da Diretoria eleita. Na continuidade dos trabalhos, disse o Presidente da mesa que em virtude da transformação do tipo jurídico da sociedade empresária limitada em sociedade por ações, o nome Social ficou alterado para, **PRÓ-ANA INVESTIMENTOS S/A.** Ficou decidido também a substituição das quotas de capital social, por ações ordinárias nominativas, sem alteração do valor do Capital Social conforme e anexo o Boletim de Ações (Anexo I). Após breve discussão e deliberação, a proposta foi aprovada por unanimidade, inclusive a transformação do tipo jurídico da sociedade empresária limitada em sociedade por ações, e o inteiro teor do Estatuto Social. Ao continuo, a Presidente da Mesa, determinou a mim, Secretário a leitura da proposta apresentada para o Estatuto Social com todas as alterações propostas e aprovadas com a seguinte redação: **"PRÓ-ANA INVESTIMENTOS S/A," ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º. A PRÓ-ANA INVESTIMENTOS S/A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. ARTIGO 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Sikora, 201, Bairro Umbará, CEP 81.930-035. Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação de seus Diretores. ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto a participação em outras empresas comerciais, industriais ou civis, nacionais e estrangeiras, dedicadas a todo e qualquer ramo de atividade permitido na qualidade de sócia ou acionista (CNAE 64.62-0-00 Holdings de Instituição não financeira). ARTIGO 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de julho de 2.020. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo Primeiro. A Companhia não emitirá certificados, cautelares ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade das mesmas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo Segundo. A Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante, em caso de copropriedade. ARTIGO 6º. A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações sociais tomadas em assembleias gerais. ARTIGO 7º. Qualquer Sócio que deseje transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas ações, dos direitos a elas inerentes, assim como qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia, conversível ou não em ações ("Ações") a qualquer terceiro, somente poderá fazê-lo se houver previamente observado as previsões do acordo de acionistas registrado na sede da Companhia ("Acordo"). As restrições à livre circulação das Ações estão averbadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Parágrafo Único. As deliberações tomadas em observância ao presente estatuto, ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e à legislação em vigor obrigam a todos os acionistas, ainda que estes não tenham comparecido à assembleia ou tenham restado vencidos na votação. ARTIGO 9º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, a pedido dos acionistas, na forma da lei, ou ainda por qualquer dos integrantes do Conselho Fiscal, quando em funcionamento. ARTIGO 10. A convocação será feita por meio de envio de carta com aviso de recebimento, além de publicação de editais em jornal de grande circulação publicado na cidade de Curitiba e no Diário Oficial do Estado do Paraná. Parágrafo Único. Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão consideradas válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral a que compareçam todos os acionistas. ARTIGO 11. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ou excepcionalmente, em outro local, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação. ARTIGO 12. Para poder participar das Assembleias Gerais, as pessoas presentes deverão comprovar sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da lei, e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presenças dos Acionistas. Parágrafo Único. Será admitida a presença dos acionistas, e demais pessoas autorizadas, em todas e quaisquer assembleias por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, desde que possam ouvir-se e ver-se simultaneamente, sendo que todos os participantes devem ser claramente identificados. As atas de assembleias realizadas dessa forma serão elaboradas com a indicação de todas as decisões tomadas e serão assinadas conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, com indicação de sua realização à distância. Nesse caso, os livros societários também serão assinados conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes. ARTIGO 13. A adoção de quaisquer das medidas abaixo pela Companhia dependerá do voto afirmativo de Acionistas representando mais do que 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:(i) alterações no estatuto social da Companhia;(ii) aumento ou redução do capital social da Companhia;(iii) emissão, resgate ou amortização de valores mobiliários, conversíveis, permutáveis ou que deem direito à subscção de ações de emissão da Companhia;(iv) negociação, pela Companhia, com quaisquer valores mobiliários de sua própria emissão;(v) registro ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;(vi) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;(vii) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;(viii) aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações da Companhia;(ix) mudança de práticas contábeis da Companhia;(x) destinação dos resultados da Companhia ou pagamento de juros sobre capital próprio, incluindo a declaração de dividendos de forma diferente daquela estabelecida no estatuto social da Companhia;(xi) orçamentos de capital da Companhia e planos anuais ou plurianuais de negócios;(xii) prestação de garantias pela Companhia a terceiros;(xiii) propositura de disputa, ou celebração de qualquer acordo ou transação a fim de extinguir uma disputa em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela Companhia;(xiv) aquisição ou aumento da participação da Companhia no capital de outras sociedades nos casos em que o novo investimento a ser realizado não estiver previsto nos planos anuais ou plurianuais de negócios da Companhia previamente aprovados pelo Conselho de Administração;(xv) redução ou alienação de participação da Companhia no capital de qualquer sociedade em que a Companhia participe do capital social ("Sociedades Investidas");(xvi) aquisição de ativos pela Companhia ou a alienação ou instituição de quaisquer gravames sobre ativo da Companhia, inclusive se mediante a sua contribuição ao capital social de qualquer controlada (*drop down*), não previstos no orçamento de capital, quando o valor individual ou em conjunto com similares, for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, quando em valores inferiores,**

desde que fora do curso normal de negócios;(xvii) a realização de investimentos não previstos no orçamento de capital ou planos anuais ou plurianuais de negócios da Companhia, quando o valor individual ou em conjunto com similares, for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios;(xviii) celebração de contratos que envolvam obrigação para a Companhia de valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) excetuada a aquisição de participação societária em outras sociedades;(xix) realização, pela Companhia, de qualquer negócio ou operação com suas respectivas Partes Relacionadas, conforme definido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;(xx) ingresso da Companhia em atividades ou ramos de negócio estranhos ao objeto social da Companhia;(xxi) qualquer tipo de associação ou parceria entre a Companhia e terceiros, excetuada a aquisição de participação societária em outras sociedades;(xxii) celebração de contrato que contenha obrigação de exclusividade ou de não-concorrência da Companhia ou que de outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Companhia;(xxiii) qualquer proposta relativa à liquidação ou dissolução da Companhia ou à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s); (xxiv) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e (xxv) Eleição dos Conselheiros. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 14.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo Único.** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, e os integrantes do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **ARTIGO 15.** Os administradores estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei 6.404/76, ou nas disposições congêneres da Lei que a suceder. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 16.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo pelo menos 5 (cinco) vinculados aos acionistas, e 1 (um) conselheiro independente, na forma definida pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e se for de vontade dos acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Conselho de Administração proceder à eleição do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato unificado dos Conselheiros é de 1 (um) ano, admitidas sucessivas reeleições por igual período. O(s) conselheiro(s) Independente(s) poderá(ão) ser eleito(s) para o máximo de três mandatos. **Parágrafo Terceiro.** Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo nos casos de destituição ou renúncia. **Parágrafo Quarto.** Em caso de destituição ou renúncia do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelo acionista que o tenha indicado, que exercerá seu mandato durante o prazo residual do mandato do conselheiro substituído. Enquanto não houver a posse do novo Conselheiro, os Conselheiros remanescentes acumularão as funções do Conselheiro destituído ou renunciante. **Parágrafo Quinto.** Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Diretoria convocará Assembleia Geral Ordinária para eleição dos novos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto.** É vedado aos membros do Conselho de Administração ter atuação político-partidária ou tratar-se de Pessoa Politicamente Exposta. **ARTIGO 17.** Além das competências legais e dispostas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração:a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das Sociedades Investidas;b) Definir o voto da Companhia na eleição e destituição dos diretores das Sociedades Investidas, bem como no tocante à sua remuneração e fixação de suas atribuições; c) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;d) Fixar a remuneração da Diretoria da Companhia, seja ela fixa, variável ou de longo prazo;e) Avaliar o desempenho operacional da Companhia, das Sociedades Investidas e de seus administradores;f) Fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia e das Sociedades Investidas, examinar, a qualquer tempo, qualquer documento relativo às suas operações, incluindo, mas não se limitando, aos livros e papéis da Companhia e das Sociedades Investidas, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;g) Convocar as assembleias da Companhia e das Sociedades Investidas, nas hipóteses legais ou quando julgar conveniente;h) Manifestar-se sobre o relatório da administração da Companhia e das Sociedades Investidas;i) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando assim exigido por este Estatuto Social ou pelo Acordo;j) Deliberar, quando autorizado, sobre a emissão de Ações, e manifestar-se a esse respeito sempre que os acionistas deliberarem a respeito da emissão de novas Ações;k) Aprovar políticas de participação nos resultados e de incentivo a longo prazo;l) Manifestar-se previamente sobre as propostas encaminhadas à Assembleia Geral; m) Propor à Assembleia Geral a forma de distribuição de dividendos, intermediários ou não, sendo que a recomendação pela não distribuição não poderá ser superada em deliberação dos acionistas;n) Zelar pelo cumprimento dos acordos de acionistas vigentes arquivados na sede da Companhia; eo) Aprovar a aquisição ou aumento da participação detida pela Companhia no capital das Sociedades Investidas, desde que se o novo investimento a ser realizado estiver de acordo com planos anuais ou plurianuais de negócios da Companhia previamente aprovados. Em qualquer outra hipótese, o novo investimento deverá ser submetido para aprovação dos Acionistas em assembleia geral especialmente convocada para tal finalidade. **ARTIGO 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente sempre que for necessário. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação escrita (que poderá ser enviada por e-mail) entregue a cada um dos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a data, hora, local e ordem do dia. **Parágrafo Segundo.** Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão consideradas válidas as deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração a que compareçam todos os Conselheiros. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração somente terão início com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, ou excepcionalmente, em outro local, desde que o responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação. **Parágrafo Quinto.** Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, desde que possam ouvir-se e ver-se simultaneamente, sendo que todos os participantes devem ser claramente identificados. As atas das reuniões realizadas dessa forma serão elaboradas com a indicação de todas as decisões tomadas e serão assinadas conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, com indicação de sua realização à distância. Nesse caso, os livros societários também serão assinados conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os Conselheiros presentes. **Parágrafo Sexto.** As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu Presidente e secretariadas por pessoa, integrante ou não do Conselho de Administração, indicada pelo Presidente. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, a reunião será dirigida por Conselheiro eleito pelos seus pares que, entre outras providências, indicará o Secretário. **Parágrafo Sétimo.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, sendo que cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate. **Parágrafo Oitavo.** Ao término da reunião, será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes e ser posteriormente transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Deverão ser arquivadas na Junta Comercial da sede e das filiais da Companhia as atas que contiverem deliberação que gere efeitos frente a terceiros. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA - ARTIGO 19.** A Diretoria será composta por 2 (dois) profissionais com reconhecida capacidade e reputação ilibada. Os Diretores não terão designação específica e serão eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores terão residência e domicílio em território nacional, e não precisam integrar o quadro de acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** O prazo de gestão dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas reeleições. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo nos casos de destituição ou renúncia. **Parágrafo Quarto.** Em caso de destituição ou renúncia do cargo de Diretor, será convocada desde logo Reunião do Conselho de Administração para eleição de novo Diretor, cujo mandato inicial terá a duração do tempo restante do mandato do Diretor destituído ou renunciante. Enquanto não houver a posse do novo Diretor, os Diretores remanescentes acumularão as funções do Diretor destituído ou renunciante. **Parágrafo Quinto.** Os membros do Conselho de Administração estão impedidos de ocupar o cargo de Diretor da Companhia. **ARTIGO 20.** Compete aos Diretores:a) praticar os atos e necessários à plena realização do objeto social, atendendo às determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;b) representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente;c) planejar e coordenar a contratação de serviços e aquisição de bens necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;d) supervisionar e administrar os negócios e atividades da Companhia e controlar a documentação financeira, comercial e técnica. **ARTIGO 21.** A Companhia será representada sempre por pelo menos 02 (dois) diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador. **Parágrafo Único.** As procurações terão prazo determinado e deverão indicar os poderes de forma específica, salvo procurações para atuação judicial ou extrajudicial de advogados, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado. **ARTIGO 22.** É vedado aos Diretores, além de outras restrições legais:a) representando a Companhia, prestar fiança, caução, aval ou endosso de favor em negócios alheios ao objeto social ou em infração a este estatuto social;b) utilizar o nome da Companhia em operações estranhas ao objeto social; ec) praticar atos de liberalidade às custas da Companhia. **ARTIGO 23.** Os Diretores receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 24.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo as deliberações lavradas em ata, em livro próprio. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 25.** O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente. **ARTIGO 26.** A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os membros deste, fixando os respectivos honorários. **ARTIGO 27.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes e domiciliados no Brasil, que não precisam integrar o quadro de acionistas da Companhia. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 28.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por Lei, que serão submetidas a exame e parecer de empresa de auditoria independente idônea, a ser escolhida pelo Conselho de Administração, cujo parecer deverá acompanhar o relatório anual da respectiva administração. **ARTIGO 29.** Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e, do resultado remanescente, serão deduzidas, se for o caso, as participações de que trata o art. 190 da Lei nº 6.404/76, que deverão ser atribuídas pela Assembleia Geral nos limites legais. **ARTIGO 30.** O lucro líquido, verificado após as deduções previstas no artigo anterior e ajustado na forma legal, terá a destinação que for estabelecida pela Assembleia Geral, atendendo-se para limites e critérios legais, além dos seguintes parâmetros:a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; eb) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos obrigatórios não cumulativos aos acionistas. **ARTIGO 31.** Compete à Assembleia Geral aprovar distribuição superior ao dividendo mínimo obrigatório definido acima, e desde que autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia, desde que tal distribuição não acarrete prejuízo ao cumprimento do orçamento de capital ou dos planos anuais ou plurianuais de negócios aprovados pelos acionistas. **ARTIGO 32.** É facultado à Companhia levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, com ou sem a distribuição de dividendos, que serão declarados e distribuídos por deliberação da Assembleia Geral, desde que assim recomendado pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IX - DA MEDIAÇÃO E DO ARBITRAGEM - ARTIGO 33.** Toda e qualquer controvérsia, originária ou relativa à interpretação ou à aplicação deste estatuto social, entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou término de quaisquer de suas disposições, deverá primeiramente ser submetida à mediação, a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná ("ARBITAC") e regulada pelo seu respectivo Regulamento de Mediação. **Parágrafo Primeiro.** Para instituição da mediação a Parte interessada deverá apresentar Solicitação de Mediação perante a Secretaria da ARBITAC. Instituída a mediação, as Partes e o mediador por elas escolhido emendarão seus melhores esforços para solucionar o conflito. **Parágrafo Segundo.** Se, no prazo de 60 (sessenta) dias não houver manifestação das Partes ou manifesto desinteresse em mediar ou, se restar

infrutífera a mediação por qualquer outro motivo, instaurar-se-á de forma imediata e definitiva o procedimento arbitral. **ARTIGO 34.** Não sendo a controvérsia resolvida por meio da mediação, esta deverá ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem sigilosa, a ser instituída e processada de acordo com a presente cláusula e, no que não conflitar com esta, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ARBITAC. **Parágrafo Primeiro.** O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, nomeados da seguinte forma: (i) a Parte ou as Partes Requerentes nomearão em conjunto um coárbitro; (ii) da mesma forma, a Parte ou as Partes Requerida(s) nomearão em conjunto outro coárbitro; e (iii) os dois coárbitros, nomeados pelas Partes nomearão em conjunto um terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do Tribunal Arbitral, nos termos do Artigo 19, do Regulamento de Arbitragem Ordinária da ARBITAC. **Parágrafo Segundo.** Os Árbitros serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo da ARBITAC nas hipóteses previstas pelo Regulamento da ARBITAC. **Parágrafo Terceiro.** O Tribunal Arbitral estará obrigado a decidir qualquer controvérsia com base no direito, observando a estrita aplicação da lei brasileira pertinente, vedando-se o julgamento por equidade. **Parágrafo Quarto.** A sede da arbitragem será na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português (BR). **Parágrafo Quinto.** A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como parte integrante da sentença, o Tribunal Arbitral deverá determinar a condenação da Parte sucumbente a arcar com e a ressarcir à(s) outra(s) Parte(s) a integralidade dos custos da arbitragem e honorários advocatícios razoáveis. **ARTIGO 35.** As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem de Emergência da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná- ARBITAC, para solucionar conflitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral. **ARTIGO 36.** Sem prejuízo da aplicação da presente Cláusula Arbitral aos demais casos ora previstos, a execução de qualquer título extrajudicial, de obrigação certa, líquida e exigível, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, independentemente de prévia instauração de arbitragem, e/ou o cumprimento de sentença arbitral, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, deverão ser processados no foro judicial competente nos termos do artigo 42 e seguintes do Código de Processo Civil." **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 37.** A Companhia deverá cumprir o acordo de acionistas arquivado em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A Companhia não registrará transferências de Ações efetuadas de outra forma que não em estrito cumprimento ao disposto em tal acordo de acionistas e neste Estatuto Social. Tais transferências serão formalizadas por termo próprio, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, que será assinado pelo cedente e pelo cessante, ou por seus representantes, e deverá obedecer às disposições constantes em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social. Quaisquer votos expressos em violação de tal acordo de acionistas serão ineficazes e desconsiderados pelo Presidente do órgão em questão. **Parágrafo Único.** Em caso de conflito entre as disposições deste estatuto social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas em questão. Caso este Estatuto ou o Acordo tenham disposições cujo conteúdo se acumule e não sejam conflitantes, ambas as disposições serão aplicáveis. Entende-se, portanto, como conflito, apenas disposições de conteúdo incompatível. **ARTIGO 38.** Os casos omissos no presente estatuto social serão resolvidos de conformidade com o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a legislação contida na Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes. Submetida a matéria a discussão dos acionistas, após breves considerações, foi por unanimidade aprovado integralmente o Estatuto Social, antes transcrito, com a seguinte ressalva: "Que o Estatuto Social aprovado, entra em vigor nesta data, com os mesmos administradores da sociedade ora transformada para o Biênio 2020/2021 permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, oportunidade na qual, ocorrerá a instalação do conselho de administração, nomeação dos membros do conselho que elegerá a nova Diretoria." Na sequência dos trabalhos, procedeu-se a condução dos Administradores da sociedade ora transformada, como eleitos para a PRIMEIRA DIRETORIA, correspondente ao Biênio 2.021/2.022, na forma seguinte: **DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECIAL: DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES**, brasileira, natural de Belém estado do Pará, nascida em 30/04/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 6.239.531-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 027.864.289-63, residente e domiciliada à Rua São Pedro nº 637, Apto. 53 - Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.035-020 e **THIAGO CARVALHO GULIN**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 19/04/1983, casado em regime de Separação de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.628.843-9/SSP-PR., e CPF nº 008.886.619-08, residente e domiciliado à Rua Carlos Benato, 640, casa 20, Bairro São Braz, em Curitiba, Pr., CEP nº 82.320-440. Os Diretores tomam posse dos seus cargos nesta data mediante assinatura do respectivo termo de posse, parte integrante desta Ata na forma do ANEXO II, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante um mandato de 2 (dois) anos, correspondente ao Biênio 2.021/2.022, ou seja, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do último ano de gestão, ou seja, até 30 de Abril de 2.023. Foi votada, aprovada e homologada também por essa Assembleia a renúncia por parte da diretoria de sua remuneração referente ao biênio 2.021/2.022. E como nada mais houvesse a ser tratado o Sr. Presidente da Mesa, franqueou a palavra aos presentes, e como ninguém dela quisesse fazer uso, deu por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme, foi assinada, por todos os presentes.

Curitiba, 31 de março de 2.021.
DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES THIAGO CARVALHO GULIN - Presidente da Mesa Secretário - **ACIONISTAS PRESENTES: CPX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - CARLOS FREDERICO GULIN e PATRICIA GULIN NAREZI**, Administradores **VÍTICA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES - Administradora - DYNAMO ENERGY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - LUCIANE GULIN - Administradora - LM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA - LUIZA MARLENE PUCCINELLI - Administradora - RENAISSANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - THIAGO CARVALHO GULIN - Administrador - VISTO DO ADVOGADO - Valmir Mombach - OAB/PR nº 56.767/PR Boletim de Ações da PRÓ-ANA INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Sikora, 201, Bairro Umbará, CEP 81.930-035, em Curitiba - Pr., com Capital Social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas. **ACÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS****

ACIONISTAS	ACÇÕES	CAPITAL	PERCENTUAL
CPX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, em Curitiba-PR., à Rua Bom Jesus 212 - Bairro Juvevê - CEP 80.035-010, inscrita no CNPJ/MF nº 37.592.129/0001-46 e NIRE nº 41209408749 em 02 de julho de 2.020.	20.000	200,00	20,00%
DYNAMO ENERGY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, em Curitiba-PR., à Rua João Sikora, 201 - Bairro Umbará - CEP 81.930-035, inscrita no CNPJ/MF nº 37.562.590/0001-56 e NIRE nº 41209405370 em 27 de junho de 2.020.	20.000	200,00	20,00%
LM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e domicílio comercial, à Rua João Sikora, nº 201, Bairro Umbará, em Curitiba-Pr., CEP: 81.930-035, NIRE sob o nº 41206840881 de 10/08/2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.394.366/0001-71.	20.000	200,00	20,00%
RENAISSANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, em Curitiba-PR., à Rua João Sikora, 201 - Bairro Umbará - CEP 81.930-035, inscrita no CNPJ/MF nº 37.548.459/0001-34 e NIRE nº 41209403211 em 25 de junho de 2.020.	20.000	200,00	20,00%
VÍTICA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial, em Curitiba-PR., à Rua João Sikora, 201 - Bairro Umbará - CEP 81.930-035, inscrita no CNPJ/MF nº 37.592.329/0001-07 e NIRE nº 41209408778 em 02 de julho de 2.020.	20.000	200,00	20,00%
TOTAL	100.000	1.000,00	100,00%

Curitiba/PR, 31 de março de 2.021.
DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES THIAGO CARVALHO GULIN - Presidente da Mesa Secretário - **ACIONISTAS PRESENTES: CPX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - CARLOS FREDERICO GULIN e PATRICIA GULIN NAREZI** - Administradores - **VÍTICA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES - Administradora - DYNAMO ENERGY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - LUCIANE GULIN - Administradora - LM & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA - LUIZA MARLENE PUCCINELLI - Administradora - RENAISSANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - THIAGO CARVALHO GULIN - Administrador**
TERMO DE POSSE DE DIRETORES - Neste ato e na melhor forma de direito, **DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES**, brasileira, natural de Belém estado do Pará, nascida em 30/04/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 6.239.531-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 027.864.289-63, residente e domiciliada à Rua São Pedro nº 637, Apto. 53 - Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.035-020; eleito para o cargo de **Diretor Sem Designação Especial** da Companhia PRÓ-ANA INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Sikora, 201, Bairro Umbará, CEP 81.930-035, em transformação, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como **Diretor Sem Designação Especial** da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante mandato de 2 (dois) anos, no biênio 2021/2022, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76. **Curitiba - PR, 31 de março de 2021.**
DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES
TERMO DE POSSE DE DIRETORES - Neste ato e na melhor forma de direito, **THIAGO CARVALHO GULIN**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 19/04/1983, casado em regime de Separação de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.628.843-9/SSP-PR., e CPF nº 008.886.619-08, residente e domiciliado à Rua Carlos Benato, 640, casa 20, Bairro São Braz, em Curitiba, Pr., CEP nº 82.320-440; eleito para o cargo de **Diretor Sem Designação Especial** da Companhia PRÓ-ANA INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Sikora, 201, Bairro Umbará, CEP 81.930-035, em transformação, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como **Diretor Sem Designação Especial** da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante mandato de 2 (dois) anos, no biênio 2021/2022, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76.
Curitiba - PR, 31 de março de 2021.
<